



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO APROVADO (A) VAI AO EXPEDIENTE Em <u>28/12/2017</u> 1º Secretário	Nº <u>144117</u>
AUTOR: Deputado MAURÃO DE CARVALHO		
<p><i>"Requer a aprovação de Voto de Repúdio a tentativa do Ministério da Educação – MEC através da inclusão da ideologia de gênero e educação sexual na Base Nacional Comum Curricular – BNCC."</i></p> <p>O Deputado que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora, ouvido Plenário na forma regimental, que seja aprovado e enviado o VOTO DE REPÚDIO ao Ministério da Educação – MEC pela tentativa de inclusão da ignobil ideologia de gênero na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>Senhores Deputados.</p> <p>A terceira e última versão da Base Nacional Comum Curricular - BNCC para o ensino infantil e fundamental foi apresentada no mês de abril deste ano pelo Ministério da Educação - MEC. A BNCC é fundamental para reduzir desigualdades na educação no Brasil e inclusive em países desenvolvidos já organizam o ensino por meio de bases nacionais. O documento define as linhas gerais do que os alunos das 190 mil escolas do país devem aprender a cada ano. A base ainda precisa ser aprovada pelo Conselho Nacional de Educação -CNE e depois homologada pelo Ministro da Educação. Mesmo após essas etapas, ela só terá efeito na sala de aula quando estados e municípios reelaborarem os seus currículos em um prazo de até dois anos após a homologação pelo MEC. Serão esses currículos que detalharão como será abordado cada uma das metas ou cada um dos eixos da BNCC em sala de aula.</p> <p>Acontece Excelências que embora na Lei 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação - PNE tenha retirado textos com as palavras tais como: “educação sexual e ideologia de gênero” do corpo da lei, em virtude de inúmeras reivindicações de vários movimentos sociais, de pais e com muita competência da bancada evangélica de senadores, deputados federais, estaduais, vereadores e também católicos, sendo que mesmo assim, a referida lei está sendo desrespeitada com a nova tentativa de inclusão da mesma famigerada “ideologia de gênero” na BNCC, sendo que, inclusive, tal alteração só pode ser feita através de projeto de lei, que evidentemente cabe ao Congresso Nacional discuti-la.</p>		





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: Deputado MAURÃO DE CARVALHO			
<p>Não obstante a imensa rejeição dos temas atrelados a esta <i>"ideologia de gênero"</i> que consiste no esvaziamento jurídico do conceito de homem e mulher, de consequência, conferindo status jurídico a chamada <i>"identidade de gênero"</i>, que visa desconstruir a identidade das crianças, o Ministério da Educação - MEC assim como o Conselho Nacional de Educação vem introduzindo esta temática, na Base nacional Comum Curricular.</p> <p>Para difundir suas ideias, os autores dessa ideologia propõem uma verdadeira desconstrução da sociedade, iniciando pela família, que passa a não ter um formato pré-estabelecido pela natureza, pois a construção do gênero despreza as diferenças dos sexos e as bases, tanto biológicas quanto psicológicas, da complementariedade entre o homem e a mulher. Depois, eles também defendem a desconstrução da educação e da religião e da fé dos povos, pois as igrejas e comunidades cristãs sempre foram contra esta <i>"ideologia de gênero"</i> e salvaguardaram o modelo de família fundado na união do homem e da mulher e a compreensão do homem baseado na sua natureza e principalmente na Palavra de Deus.</p> <p>A BNCC é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, conforme definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, sendo imprescindível, que não conste nela nenhuma afirmação ou norma como por exemplo as que querem implantar entre as inúmeras citações à <i>"ideologia de gênero"</i> termos como: <i>"Refletir sobre as experiências corporais pessoais e coletivas desenvolvidas em aula ou vivenciadas em outros contextos, de modo a problematizar questões de gênero, corpo e sexualidade."</i>; <i>"Apropriar-se dos diversos conceitos e procedimentos de dança, de modo a problematizar as questões de gênero, corpo e sexualidade;</i> e <i>"entre as competências Gerais da Base deverá figurar o exercício da valorização da diversidade e do gênero;"</i> (Grifo nosso) até porque a BNCC norteia todos os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em todo o Brasil.</p> <p><i>Nobres Deputados.</i></p> <p>Como Vossa Excelências podem muito bem anuir a própria Constituição da República é estarão sendo violada se não tomarmos todas as providências cabíveis para evitar tal terrível ato. Atente-se para os artigos 21, XVI, artigo 220, parágrafo 3º, II, artigo 221, artigos 226, 227 e 229 que diz: <i>"Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e</i></p>			





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: Deputado MAURÃO DE CARVALHO			
<p>amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. " (Grifo nosso) e também há violação à Lei 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em especial nos artigos 78 e 79 que diz: "As revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família. " (Grifo nosso) Tais publicações abrangem, inclusive, livros didáticos e apostilas, por óbvio.</p> <p>Também há desacordo em inserir a "ideologia de gênero" na BNCC, porque deve-se atentar aos artigos 241-E do ECA e 218-A do Código Penal. Os cuidadores, inclusive professores, não podem submeter as crianças a constrangimentos, porque se configura crime previsto no artigo 232 do ECA (Lei 8.089/90). Na verdade, o ordenamento jurídico brasileiro busca proteger a infância, inclusive de constrangimentos inadequados à sua idade, afastar qualquer acesso a conteúdo inadequado ao vulnerável. Resumindo, as leis brasileiras não permitem que as escolas abordem "ideologia de gênero" com crianças. Cabe à família educar a criança quanto à sexualidade, e não ao governo.</p>			

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, 29 de novembro de 2017.

Deputado **MAURÃO DE CARVALHO**

Presidente - ALE/RO

